

Esclarecimento 06/07/2022 15:15:21

A Empresa DATEN apresentou os seguintes questionamentos: "Solicitação de Esclarecimentos (MIDIAS/ENTREGA/AMOSTRA/ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ENVIO DE DOCUMENTOS/DOCUMENTOS ORIGINAIS/NOTA FISCAL) PE Nº 54/2022 - TRE - RN - Itens: 1, 3, 7, 8, 9, 30, 38, 40, 45 e 57. (PID - 0804-22). Prezados (as) Senhores (as), Boa Tarde. Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo: Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão: Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nossa entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nossa entendimento está correto? Pergunta 02 – No quesito PRAZO DE ENTREGA, o Edital determina o seguinte: "TERMO DE REFERÊNCIA 4 MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO 4.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO 4.1.1 O prazo de fornecimento de bens não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS." Os equipamentos que estão sendo solicitados neste edital "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação do cliente cujos insumos dependem de importação. Vale lembrar ainda que conforme a ampla cobertura da mídia o mundo atravessa uma grave crise provocada pela pandemia do COVID-19. Existe não só a escassez de alguns insumos mas também atrasos nos fornecimentos decorrente dos impactos do surto de Coronavírus na China e EUA na logística mundial. Devido à alta taxa de contaminação do vírus, e das medidas de prevenção que exigem distanciamento e isolamento social, toda a atividade industrial, comercial e econômica como um todo foi afetada. Muitas fábricas tiveram de fechar suas portas, após as determinações para estabelecimento de regime de quarentena visando reduzir a propagação do vírus e/ou trabalhar com um contingente reduzido de funcionários. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e logística, cujos prazos somados resultam hoje, durante a pandemia, em média, 60 (sessenta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias corridos, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado, principalmente nos dias de hoje, para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confirmado e estabelecido em 60 (sessenta) dias. Pergunta 03 – No quesito AMOSTRA: "SEÇÃO 8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 8.5. Superada essa etapa, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, caso julgue necessário, amostras dos itens licitados, no prazo consignado em anexo deste edital, de cuja análise pelo setor interessado dependerá a aceitabilidade final da proposta, sendo o

respectivo licitante declarado vencedor. Além disso, o pregoeiro também poderá solicitar que um servidor do TRE/RN com conhecimentos especializados examine os materiais ofertados e expeça uma declaração ou não da aprovação técnica.” O enunciado acima menciona que poderá solicitar amostra. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em 7 (sete) dias úteis para os itens 1, 3, 7, 8, 9, 38, 40 e 45 e 35 (trinta e cinco) dias úteis para os itens 30 e 57. Nossa entendimento está correto? Pergunta 04 – No quesito Ata de Registro de Preço: Considerando que este é um processo com Registro de Preços e sendo o edital silente quando a permissão para adesão, gostaríamos de saber se o órgão permite que outro órgão não participante possa aderir (pedir carona) ao atual processo? Pergunta 05 - No quesito DOCUMENTAÇÃO: O edital não informar o prazo para o envio da documentação original. Podem nós informar? Pergunta 06 – No quesito EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? Pergunta 07 - No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento”?

Resposta 06/07/2022 15:15:21 Após consulta aos setores técnicos, apresento as seguintes respostas: Resposta à Pergunta 1: Sim, está correto; Resposta à Pergunta 2: O prazo de fornecimento dos bens deverá ser o descrito no edital; Resposta à Pergunta 3: Esta Seção de Licitações e Contratos do TRE/RN verifica que o termo de referência da licitação (Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 54/2022-TRE/RN não prevê a exigência de que os licitantes apresentem amostras dos produtos ofertados. Portanto, esta Seção conclui que existe uma incoerência na redação do subitem 8.5 do edital do pregão eletrônico sob exame, tendo em vista que, salvo melhor juízo, o pregoeiro somente poderia exigir amostra caso houvesse previsão expressa nesse sentido no termo de referência, com expressa definição dos procedimentos e prazos que disciplinariam a apresentação de amostras. Em face disso, esta Seção opina no sentido de que seja solicitado à autoridade competente do TRE/RN autorização para alteração da redação do subitem 8.5 do edital do Pregão Eletrônico nº 54/2022-TRE/RN, de maneira que o referido subitem passe a ter a seguinte redação: “8.5. Superada essa etapa, caso conste do Termo de Referência (Anexo I deste edital) a exigência de apresentação de amostras, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, caso julgue necessário, amostras dos itens licitados, com observância dos respectivos procedimentos e prazos definidos no mesmo Anexo I deste edital, ficando a aceitabilidade final da proposta condicionada à aprovação das amostras, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Além disso, o pregoeiro também poderá solicitar que um servidor do TRE/RN com conhecimentos especializados examine os materiais ofertados e expeça uma declaração ou não da aprovação técnica.” Resposta à Pergunta 4: Não será permitida a utilização das atas de registro de preços decorrentes do Pregão Eletrônico 54/2022-TRE/RN por órgãos públicos não participantes desse registro de preços (caronas). Resposta à Pergunta 5: Esta Seção de Licitações e Contratos do TRE/RN verifica que o subitem 8.3, alínea “b”, do edital do

Pregão Eletrônico nº 54/2022-TRE/RN não indicou expressamente o prazo de apresentação de documentos originais, caso esses venham a ser solicitados pelo pregoeiro. Em face disso, esta Seção opina no sentido de que seja solicitado à autoridade competente do TRE/RN autorização para alteração da redação do subitem 8.3, alínea “b”, do edital do Pregão Eletrônico nº 54/2022-TRE/RN, de maneira que seja expressamente fixado em 5 (cinco) dias úteis o referido prazo de apresentação de documentos originais eventualmente solicitados pelo pregoeiro. Resposta à Pergunta 6: Sim. Resposta à Pergunta 7: Da leitura do trecho do Decreto mencionado pela empresa, verificamos que trata da orientação do preenchimento do quadro “Dados do Produto”, a saber: IV - no quadro “Dados do Produto”: a) o código adotado pelo estabelecimento para identificação do produto; b) a descrição dos produtos, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação; c) a classificação fiscal dos produtos por Posição, Subposição, item e subitem da TIPI (oito dígitos); d) o Código de Situação Tributária - CST; e) a unidade de medida utilizada para a quantificação dos produtos; f) a quantidade dos produtos; g) o valor unitário dos produtos; h) o valor total dos produtos; i) a alíquota do ICMS; j) a alíquota do IPI; e l) o valor do IPI, sendo permitido um único cálculo do imposto pelo valor total, se os produtos forem de um mesmo código de classificação fiscal; É possível constatar a necessidade de discriminação detalhada de cada produto vendido e, verificando os componentes licitados expostos no texto do questionamento da empresa, é possível identificar que se tratam de produtos independentes entre si, razão pela qual, salvo entendimento contrário, faz-se necessário a discriminação separada na nota fiscal, a fim de que as informações requeridas no Decreto sejam devidamente informadas pela empresa por ocasião da emissão do documento fiscal. Não obstante o lançamento em nota fiscal ser realizada por produto, entendemos, também, que a soma dos itens deve obedecer aos valores pactuados na contratação. Desse modo, dentro do aspecto técnico do preenchimento de nota fiscal, entendemos como pertinente a metodologia explanada pela empresa.

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro